



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4.471
de 10 de dezembro de 2021.

“Congela o valor unitário do metro quadrado dos imóveis localizados na cidade de Jandira e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam mantidos para o exercício fiscal de 2022, os valores em m² (metros quadrados) territorial e de construção da Planta Genérica de Valores -PGV, utilizados no exercício fiscal 2021, para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como suas tabelas, conforme previsto na Lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003-CTM.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do artigo 31, da lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal -CTM, os vencimentos do Imposto Predial Urbano – IPTU, referentes ao exercício de 2022, são os seguintes:

I – A parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto:
15/03/2022;

II – De forma parcelada, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

- a) primeira parcela no dia 15/03/2022;
- b) segunda parcela no dia 18/04/2022;
- c) terceira parcela no dia 16/05/2022;
- d) quarta parcela no dia 15/06/2022;
- e) quinta parcela no dia 15/07/2022;
- f) sexta parcela no dia 16/08/2022;
- g) sétima parcela no dia 15/09/2022;
- h) oitava parcela no dia 15/10/2022;
- i) nona parcela no dia 16/11/2022; e
- j) décima parcela no dia 15/12/2022.



Prefeitura do Município de Jandira

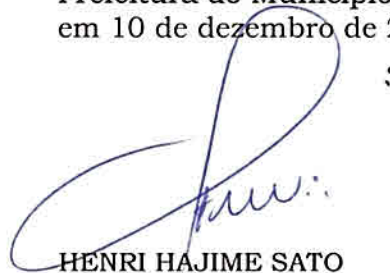
Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 3º. A Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme determina o artigo 482 da Lei Municipal nº 1426/03 – CTM, fica corrigida para exercício de 2022, em 10,246% (dez inteiros e duzentos e quarenta e seis centésimos por cento) de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período de outubro de 2020 a setembro de 2021.

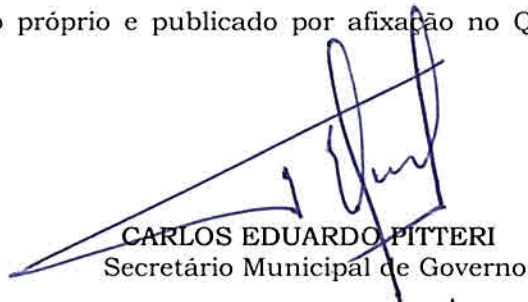
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 10 de dezembro de 2021 .



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo